



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 751/2001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 558/98 - LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os Artigos e incisos que menciona e
passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 10º - *A prefeitura indicará na planta apresentada, as
seguintes diretrizes para o projeto de loteamento:*

*V - A relação das obras e equipamentos urbanos que deverão ser
projetados e executados pelo proprietário, com exceção dos relacionados na
alínea "d" que serão efetuados pelo Município, deverão atender a todos os lotes do
loteamento, e são as seguintes:*

- a) rede de água potável;*
- b) rede de energia elétrica, contendo a iluminação pública;*
- c) rede de esgoto;*
- d) asfalto com a colocação de meio fio e sarjeta;*
- e) galeria pluvial;*
- f) arborização e*
- g) a abertura e execução das vias de circulação, da demarcação
dos lotes, quadras e logradouros públicos. Todos os itens
acima relacionados deverão ter cronograma de implantação,
aprovados por seus órgãos competentes e serão
regulamentados pelo poder executivo no ato da aprovação do
projeto.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Parágrafo Primeiro: O asfalto e a colocação de meio fio e sarjeta serão executados pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, a qual apresentará ao loteador a planilha de custo do metro quadrado do asfalto, assim como a planilha de custo com a colocação de meio fio e sarjeta, através de notificação por escrito, concedendo o prazo de 15 dias para recorrer dos cálculos apresentado, contados a partir da notificação, sendo considerado aceito os cálculos na falta de manifestação do loteador no prazo descrito.

Parágrafo Segundo: O loteador terá o prazo de 120 dias após a liberação dos lotes caucionados para efetuar o pagamento junto ao erário Municipal, referente ao asfalto a ser realizado nos lotes liberados pela Prefeitura Municipal; findo o referido prazo sem o devido pagamento, a Prefeitura Municipal promoverá a ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionas que cubram o valor da obra efetuada.

Artigo 11º - Atendendo as indicações do artigo anterior o requerente, orientado pelas diretrizes, organizará o projeto definitivo e requererá à prefeitura sua aprovação, juntando ao seu pedido:

II) Sete vias de memorial descritivo e justificativa do projeto constando as descrições das quadras, lotes e ruas, contendo ainda a demarcação clara na planta do loteamento de qual é a destinação as áreas públicas, contendo definição clara se é industrial, comercial ou residencial.

Artigo 15º - Como garantia do cumprimento fiel do cronograma de implantação das obras previstas no Artigo 10º, inciso V, por ocasião do registro do loteamento, os lotes a serem vendidos permanecerão caucionados à Prefeitura Municipal, os quais não poderão ser vendidos, reservados ou doados até a liberação da caução.

I - No cômputo dos lotes caucionados não poderão entrar áreas públicas.

Artigo 17º - Uma vez realizadas todas as obras exigidas pelo Artigo 10º inciso V, a Prefeitura, a requerimento do interessado e após a devida fiscalização, liberará a área caucionada, mediante a expedição de Termo de Verificação da execução das obras da seguinte forma:

I - Quando estiver implantada a rede de água potável conforme projeto aprovado pela Concessionária local, com o devido laudo de recebimento da Concessionária, em todo o loteamento; assim como estiver implantada 20% da rede elétrica com a respectiva iluminação pública do loteamento a ser liberado e implantado 20% da rede de esgoto dos lotes a serem liberados e comercializados, serão liberados para o loteador 20% dos lotes caucionados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II – O restante dos lotes caucionados serão liberados por etapas regulamentadas por Decreto Executivo, cujas porcentagens de liberação da caução e de conclusão da rede de energia elétrica, da rede de esgoto, asfalto e meio fio e da arborização, deverão constar das diretrizes a serem traçadas pelo Poder Executivo.

III - Os últimos lotes caucionados somente serão liberados quando estiver executada em sua totalidade a pavimentação e colocação do meio fio, conforme projeto aprovado pela Prefeitura; quando estiver executada na sua totalidade a rede de esgoto, em conjunto com a arborização, em todo o loteamento, conforme projeto aprovado pela Concessionária local e pela Secretaria Municipal de Agricultura, serão liberados para os proprietários do loteamento todos os lotes caucionados;

IV – Os loteamentos que não forem executados por etapas, deixarão como garantia do cumprimento fiel do cronograma de implantação das obras previstas no Artigo 10º, Inciso V, por ocasião do registro do loteamento, 60% dos lotes a serem vendidos e permanecerão caucionados à Prefeitura Municipal, os quais não poderão ser vendidos, reservados ou doados se não estiverem com as infra estruturas exigidas no artigo 10 inciso V, concluídas.

V – Os lotes caucionados que serão liberados deverão estar espalhados em toda a extensão do loteamento e distribuídos de igual forma, em todas as etapas de liberação.

DO NÃO CUMPRIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DOS ITENS DO ARTIGO 10º, INCISO V

1 - Quando findo o prazo da implantação de qualquer item do cronograma de implantação das obras e serviços previstos no Artigo 10º, inciso V, ou mesmo dos atestados de recebimento definitivos por parte das Concessionárias e órgãos competentes, a Prefeitura comunicará aos proprietários do loteamento, diretamente ou fará conhecido por edital publicado em três jornais de circulação local reconhecida, o não cumprimento do item do cronograma podendo esta lhes conceder uma prorrogação do prazo por no máximo vinte dias úteis;

2 - Esta prorrogação do prazo não interferirá nos outros itens do referido cronograma;

3 - Findo o prazo de prorrogação dado e comunicado aos proprietários do loteamento, a Prefeitura executará as obras dos itens que faltam, e providenciará os devidos atestados, e tomará posse dos lotes caucionados correspondentes ao item executado, sempre nos valores correspondentes aos citados no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 17º, incisos I,II,III e IV, não podendo os proprietários mais exigir nenhum direito de posse ou quaisquer outros direitos sobre os mesmos em tempo algum.

4 - O cumprimento parcial de qualquer item constante no Artigo 10º,V, não implicará em indenizações ou em prorrogação de novos prazos;

5 - A prefeitura poderá dispor dos lotes que tomou posse definitiva para qualquer finalidade, até mesmo a venda, como bem lhe aprouver, sempre em consonância com a Lei.

Artigo 28º - Da área total objeto de loteamento, pelo menos 35% serão destinados à áreas públicas; devendo ser destinados a equipamentos urbanos e comunitário e espaços livres de uso público no mínimo 10% da área total.

Artigo 38º - Para efeitos desta Lei, somente profissionais habilitados e devidamente inscritos na Prefeitura de Campo Verde poderão assinar como responsável técnico qualquer documento, projeto ou especificação submetido à Prefeitura, sendo vedado a execução e responsabilidade técnica de Projeto de Loteamento por engenheiro efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, ou contratado pela mesma.

Artigo 41º - Para fins de tamanho mínimo de lote nos loteamentos, será adotado as medidas abaixo relacionadas, conforme localização:

1) - Margem esquerda da BR 070 (sentido Barra do Garças à BR 364, São Vicente);

- a) - todo lote terá acesso direto à via de circulação com frente mínima de 12 metros;*
- b) - terão área mínima de 240 metros quadrados;*
- c) - todos os lotes que farão frente para a BR 070, MT 344, terão 15 metros de frente com área mínima de 300 metros quadrados.*

2) - Margem direita da BR 070, no sentido Barra do Garças à BR 364, São Vicente, e margem direita e esquerda da MT 140, no sentido ao Gardez:

- a) - Todo lote terá acesso direto à via de circulação com frente mínima de 15 metros;*
- b) - Terão área mínima de 450 metros quadrados.*

Parágrafo Único: serão admitidos terrenos irregulares, com metragem até 30% inferior às medidas admitidas neste artigo, com frente mínima de 12 metros.

Artigo 2º - Todos os demais artigos da Lei 558/98 ficam ratificados pela presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção do Artigo 38º, que entrará em vigor em 180 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 14 de novembro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO